



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 415/X/3ª -  
ATRIBUI O DIREITO A SUBSÍDIO DE DESEMPREGO AO  
PESSOAL DOCENTE E INVESTIGADOR CONTRATADO  
POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR E  
DE INVESTIGAÇÃO.**

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>	
<b>ARQUIVO</b>	
Entrada	3346 Proc. Nº 02:08
Data:	07 / 11 / 09 130/000

**Horta, 12 de Novembro de 2007**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, no dia 12 de Novembro de 2007 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Lei n.º 415/X/3ª – Atribui o direito a subsídio de desemprego ao pessoal docente e investigador contratado por instituições públicas de ensino superior e de investigação.

O referido Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 22 de Outubro de 2007 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 12 de Novembro de 2007.

**CAPÍTULO I**

**Enquadramento Jurídico**

O Projecto de Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30º e



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO II**  
**Apreciação**

O Projecto de Lei em apreciação tem origem no Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português e surge na sequência de iniciativas anteriores, com o mesmo objectivo, rejeitadas pela Assembleia da República.

O Projecto assenta no imperativo constitucional de estabelecer uma prestação material aos trabalhadores que, involuntariamente, se encontrem em situação de desemprego e visa assegurar o reconhecimento desse direito ao subsídio de desemprego ao pessoal docente e investigador que tenha exercido funções em instituições públicas de ensino superior e se encontre em situação de desemprego involuntário, abrangendo o pessoal com vínculo por nomeação provisória, contrato administrativo de provimento ou por outro tipo de contratação a termo.

Para o efeito é proposto um quadro de reparação no âmbito do regime geral dos trabalhadores por contra de outrem, nos termos do Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril, desde que não se encontrem abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 67/2000, de 26 de Abril, com as adaptações que lhes foram introduzidas.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Ainda no âmbito da apreciação do Projecto de Lei é de salientar que a mesma matéria foi alvo de iniciativas legislativas de outros grupos parlamentares. As referidas iniciativas têm sido rejeitadas por apresentarem uma solução parcial cuja aplicação se limita a um grupo específico quando outros se debatem com situações semelhantes.

Tem sido entendimento do legislador que se impõe uma solução mais abrangente, com aplicação generalizada a diferentes grupos profissionais.

Importa ainda referir que, mais recentemente, em comunicado do Conselho de Ministros datado de 31 de Outubro, foi tornada pública a aprovação de uma Proposta de Lei que altera a Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que preconiza a criação de protecção no desemprego de trabalhadores vinculados por contrato administrativo de provimento e por contrato individual de trabalho.

**CAPÍTULO III**

**Parecer**

O projecto de Lei em apreciação recebeu parecer negativo dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e positivo dos Deputados do Partido Social Democrata. Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável ao Projecto de Lei.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Horta, 12 de Outubro de 2007

A Relatora,

---

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

---

(Cláudia Cardoso)